FIESP SESI SENAI IRS **FIESP**

EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.

Processo TRT/SP nº20216001820105020000

FEDERAÇAO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;- FIESP, registro sindical nº DNT 775/42, CNPJ/MF nº 62.225.933/0001-34, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical 138.924-5, CNPJ/MF 62.510.094/0001-04; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical MTb 314.914/81, CNPJ/MF 62.537.451/0001-10, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical MTB 321.219/83, CNPJ/MF 62.566.922/0001-18; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO** registro sindical MPAS 317.802/70, CNPJ/MF 62.645.460/0001-24; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO**, registro sindical DTN 27.868/40, CNPJ 62.650.049/0001-47; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical MTPS 310.578/72, CNPJ/MF 60.984.168/0001-00; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICO, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical MTb 319.752/79, CNPJ/MF 49.467.087/0001-09; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORDOALHA E ESTOPA DE SÃO PAULO (BASE Tterritorial ESTENDIDA A TODO ESTADO DE SÃO**

Avenida Paulista 1313
01311-923 São Paulo SP
Tel.: (11) 3549 4499
Fax: (11) 3284 3611
www.fiesp.com.br

PAULO), registro sindical MTIC 155.405/57, CNPJ 62.649.629/0001-14; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS (PASSAMARIAS, RENDAS E TAPETES) NO ESTADO DE SÃO PAULO,** registro sindical 142.537/57, CNPJ 62.649.645/0001-07; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO, DE LINHAS, DE ARTIGOS DE CAMA,MESA E BANHO, DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,** registro sindical processo n.º 46000.000405/94, CNPJ 62.636.253/0001-03, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO,** registro sindical DNT 613.866/48, CNPJ/MF 47.858.097/0001-31; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SÃO PAULO,** registro sindical DNF 26256/1940, CNPJ/MF 62.648.530/0001-06; **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO,** registro sindical MITC 171.179/57, CNPJ/MF 61.010.237/0001-48; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO,** registro sindical MTPS 829.355/1950, CNPJ/MF 62.655.659/0001-33; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO,** registro sindical DTN 24.624/40, CNPJ/MF 47.463.179/0001-87; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO NO ESTADO DE SÃO PAULO,** registro sindical DNT 17.910/41, CNPJ/MF 47.463.021/0001-07; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO,** registro sindical MTPS 207.899/61, CNPJ/MF 62.648.548/0001-08; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO,** registro sindical DNT 25.550/40, CNPJ 62.635644/0001-03, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO,** registro sindical CNES 24000.006646/91, CNPJ 62.648.563/0001-48, **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO,** registro sindical MTPS 147.937/66, CNPJ/MF 62.652.318/0001-04; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO,** registro sindical MTIC 127.316/59, CNPJ/MF 62.300.439/0001-97; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO ESTADO DE SÃO PAULO,** registro sindical MTIC 142.544/57, CNPJ/MF 62.649.637/0001-60; **SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS,** registro sindical MTb 24440-021959/87, CNPJ/MF 62.520.960/0001-30; **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES,** registro sindical MTb 329.593/74, CNPJ/MF 62.648.555/0001-00; **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA,** registro sindical MTPS 316.057/73, CNPJ/MF 62.470.695/0001-22; **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS,** registro sindical MTPS 162.318./68, CNPJ/MF 62.646.617/0001-36; **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS,** registro sindical no livro n.º 01 fls. 009, CNPJ/MF 62.335.864/0001-11; ,e de outro

lado, **SINDICATO** DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO, por seus representantes legais, nos autos do processo de dissídio coletivo supra, respeitosamente, vêm à presença de V.Excia., para esclarecer que as partes celebram **ACORDO JUDICIAL,** cujas cláusulas e condições são as seguintes:

1ª - **REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados abrangidos pôr este Acordo, serão majorados nas mesmas épocas e com a aplicação de idênticos percentuais de aumento salarial que forem estabelecidos na norma coletiva referente à categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem especificamente seus serviços.

2ª - **COMPENSAÇÕES DE AUMENTO, ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE, HORAS EXTRAS, GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS, DSR E FERIADOS, ADICIONAL NOTURNO, CLÁUSULAS REFERENTE A AVISO PRÉVIO, PROMOÇÕES, VALE REFEIÇÃO, VALE TRANSPORTE, GESTANTE, AFASTAMENTO POR DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO, EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA, AUXÍLIO-CRECHE, ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO, DIRIGENTES SINDICAIS e AUXÍLIO FUNERAL.**

As eventuais cláusulas e respectivos benefícios alusivos aos benefícios ou garantias supra citadas,serão deferidas aos empregados representados pelo Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, desde que tenham sido concedidas e constem das normas coletivas de trabalho da categoria profissional predominante nas respectivas empresas em que prestem, especificamente, os seus serviços e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância deste Acordo. Neste caso, tais benefícios ou garantias serão estendidos à categoria profissional ora acordante, nos exatos e precisos termos das correspondentes cláusulas eventualmente aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem os seus serviços específicos, respeitada, porém a data-base própria da categoria representada pelo Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, qual seja 01.12.2010.

3ª - **SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO**

Fica assegurado, para os empregados abrangidos por este Acordo, um salário normativo ou de ingresso no valor de R$

1.330,00 (mil trezentos e trinta reais) excluídos os menores aprendizes na forma da Lei.

4ª - **SALÁRIO ADMISSÃO**

Fica assegurado ao empregado admitido para mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado com menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluído desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também em casos de remanejamento interno.

5ª - **SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição não eventual o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.

6ª - **LICENÇA REMUNERADA - PARTICIPAÇÃO EM CONVENÇÃO**

Concessão de licença remunerada de 2 (dois) dias por ano, no máximo a 01 (um) empregado da categoria por empresa, para participação na Convenção Nacional e/ou Estadual dos Contabilistas, desde que a empresa seja pré-avisada no prazo mínimo de 72 horas e que haja comprovação posterior.

7ª - **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

As empresas descontarão dos salários do mês de janeiro de 2011, de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pelo presente Acordo, na forma da norma legal à época do desconto, uma contribuição assistencial, a favor do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, no importe de 5% (cinco por cento), a ser recolhida por meio de guias próprias a serem fornecidas, oportunamente, pelo Sindicato beneficiário e recolhida pelas empresas até o 15º (décimo quinto) dia após o correspondente desconto, sob pena de aplicação da multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do débito, além da correção monetária pelo (INPC).

Parágrafo 1º - O desconto da contribuição prevista nesta cláusula limitar-se-á, para cada empregado, ao teto de R$95,00 (noventa e cinco reais).

Parágrafo 2º - As empresas encaminharão ao Sindicato dos Contabilistas a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento.

Parágrafo 3º - Fica garantida a manifestação dos empregados, sendo que o integrante da categoria profissional poderá, até 15/01/2011, enviar ao Sindicato dos Trabalhadores sua manifestação de oposição à presente contribuição, com cópia à empresa, sendo vedado a está envio de relação de oposição.

A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

8ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do art. 469 e seus parágrafos da CLT, caso em que pagarão, a título de adicional de transferência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória.

9ª- ANOTAÇÃO DA CTPS

Todo profissional que exerça o cargo ou a função de Contabilistas na forma do decreto Lei nº 9295/46, e tenha esta habilitação, será registrado na CTPS com tal designação.

10ª - **MULTA**

A não observância de qualquer cláusula do presente Acordo, que não contenha multa específica, na Lei ou no presente Acordo, implicará na aplicação da multa equivalente a 5% (cinco

por cento) do Salário Normativo previsto neste Acordo, vigente na época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

11ª - **ABRANGÊNCIA**

Este acordo aplica-se à categoria dos empregados que exerçam a profissão de contabilista com o correspondente registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRC/SP), nas Indústrias representadas pelos Sindicatos patronais signatários do presente Acordo e as Indústrias inorganizadas em sindicato no Estado de São Paulo.

12ª - **DIFERENÇAS SALARIAIS**

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação deste Acordo poderão ser pagas por ocasião do pagamento dos salários do mês de competência janeiro/2011.

13ª - **VIGÊNCIA**

As cláusulas e condições pactuadas neste acordo terão vigência de 01.12.2010 a 30.11.2011.

Assim, por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o acordo no presente Dissídio Coletivo, REQUERENDO a sua HOMOLOGAÇÃO para que surtam os efeitos da lei.

Nestes termos,
Pedem deferimento.
São Paulo, 14 de dezembro de 2010.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e **Outros**
JOSÉ LUIZ FERNANDES EUSTAQUIO
OAB/SP-112.244

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO.
JOSÉ HELENO MARIANO
PRESIDENTE
CPF: 062.576.828-00

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS

CARLOS ANTONIO PENA
OAB/SP - 105.802

RICARDO BORDER
OAB/SP - 42.483

Comissão negocial patronal

VALDEMAR CARDOSO DE ANDRADE
CPF: 857.040.248-15

HENRIQUE PEDROSO DE MORAES
CPF: 199.384.978-53

JLFE/2010/COLETIVO/Ajcontab 10